www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.956, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei regula no município de Louveira e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitosculturais.

Parágrafo único. O SistemaMunicipal de Cultura– SMC integra o SistemaNacional de Cultura– SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedadecivil.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICAMUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Louveira, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO II
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPALNA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipalprover as condiçõesindispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Louveira.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Louveira.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticaspúblicas de cultura,assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio culturalmaterial e imaterialdo Município de Louveira e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeitoà diversidade cultural.

Art. 6º Cabeao Poder Públicodo Município de Louveira planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acessoaos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promovera diversidade das expressões culturaispresentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espéciee natureza;

VI - promovera equidade sociale territorial do desenvolvimento cultural;

VII- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII -democratizar os processosdecisórios, assegurando a participação e o controlesocial;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogosinterculturais;

XII - contribuir para a promoçãoda cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setorprivado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitandosuperposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciênciae tecnologia, esporte,lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOSCULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direitoautoral;

IV - o direito ao intercâmbio culturalnacional e internacional.

CAPÍTULO IV

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipalcompreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃOSIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Louveira, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças,valores, práticas, rituaise identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade culturaldo Município, abrangendo toda a produçãonos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional,nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidadehumana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldadaem padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃOCIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicose de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativada sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo,artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissõese fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃOECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovaçãoe expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplasexpressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão,distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fatorde desenvolvimento econômicoe social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade culturaldos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturaiscomo portadores de ideias, valorese sentidos que constituem a identidade e a diversidade culturaldo município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticasde fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeiaprodutiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Louveira deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMAMUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação naárea cultural, tendo como essênciaa coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de culturaexpressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceirose responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusãoe circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interaçãona execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social

XI - descentralização articulada e pactuadada gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidosnos orçamentos públicospara a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31 O SistemaMunicipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipalde Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - asseguraruma partilha equilibrada dos recursos públicosda área da cultura entreos diversos segmentosartísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperaçãotécnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de culturadesenvolvidas no âmbitodo Sistema Municipalde Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setorespúblico e privadonas áreas de gestão e de promoçãoda cultura.

CAPÍTULOIII
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33Integram o SistemaMunicipal de Cultura– SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Eventos – SCE.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural– CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipalde Informações e Indicadores Culturais– SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemassetoriais de cultura:

a) Sistema Municipalde Patrimônio Cultural– SMPC;

b) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O SistemaMunicipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde,dos direitos humanose da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestore coordenador do Sistema Municipalde Cultura – SMC.

Art. 35 Integrarão a estrutura da Secretaria Municipalde Cultura, as instituições vinculadas que venham a ser constituídas.

Art. 36 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil,o Plano Municipalde Cultura – PMC, executando as políticas e as açõesculturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadualde Cultura, articulando os atores públicose privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estruturae atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio culturaldo Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na áreada cultura;

VIII - promover o intercâmbio culturalem nível regional,nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção culturalno âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produçãoe gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturaisdo Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos,entidades e programasinternacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Culturado Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduale Nacional de Cultura;

XVII - exercer outrasatividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 À Secretaria Municipal de Cultura e Eventos como órgão coordenador do Sistema Municipalde Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geraldo Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadualde Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termosde adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do ConselhoMunicipal de PolíticaCultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na ComissãoIntergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de PolíticaCultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de PolíticaCultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interaçãode normas, procedimentos técnicos e sistemasde gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão daspolíticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 39 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipalde Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipalde Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais– SMIIC;

IV - ProgramaMunicipal de Formaçãona Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipalde Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusivetécnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 40 O Plano Municipalde Cultura – PMC, instituído por lei própria,tem duração decenale é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PolíticaMunicipal de Culturana perspectiva do Sistema Municipalde Cultura – SMC.

Art. 41 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetidoao Conselho Municipalde Política Cultural– CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafoúnico. Os Planosdevem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V
DO SISTEMAMUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 42 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem serdiversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento públicoda cultura, no âmbito do Município de Louveira:

I - Orçamento Públicodo Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - FundoMunicipal de Cultura;

III - outrosque venham a ser criadosdo Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMAMUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS– SMIIC

Art. 43 Cabe à Secretaria Municipalde Cultura e Eventos desenvolver o Sistema Municipalde Informações e Indicadores Culturais– SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partirde dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estaduale Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processode estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 44 O Sistema Municipalde Informações e Indicadores Culturais– SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo culturale das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipalde Cultura – PMC e sua revisãonos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III- exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticasculturais em geral, assegurando ao poder públicoe à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipalde Cultura – PMC.

Art. 45 O SistemaMunicipal de Informações e Indicadores Culturais– SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade culturallocal e transparência dos investimentos públicosno setor cultural.

Art. 46 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de

economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMAMUNICIPAL DE FORMAÇÃONA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 47 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federadose parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura,no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 48 O ProgramaMunicipal de Formaçãona Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política culturaldos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formaçãonas áreas técnicase artísticas.

CAPÍTULO VIII

DOS SISTEMASSETORIAIS

Art. 49 Paraatender à complexidade e especificidades da área culturalsão constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipalde Cultura – SMC:

I - SistemaMunicipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - SistemaMunicipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

III - outros que venham a ser constituídos, conformeregulamento.

Art. 51 As políticasculturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipalde Cultura – PMC.

Art. 52 Os Sistemas Municipais Setoriaisconstituídos e os que venham a ser criados integramo Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 53 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos SistemasSetoriais.

Art. 54 As instâncias colegiadas dos SistemasSetoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 55 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assentono Conselho Municipalde Política Cultural– CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas própriasreferentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 56 O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também,fonte de recursosdo Sistema Municipalde Cultura.

Art. 57 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-ácom os recursos do Município, do Estado e da União,além dos demaisrecursos que compõemo Fundo Municipal da Cultura– FMC.

Art. 58 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacionale Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursosoriundos de repassesdos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleçãopública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deveráser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC.

Art. 59 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃOFINANCEIRA

Art. 60 Os recursosfinanceiros da Culturaserão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipalde Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural– CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipalde Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada daaplicação dos recursosrepassados pela União e Estado ao Município.

Art. 61 O Município deverá tornar público os valores e

a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado,transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacionale pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais,econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural,considerando as diversidades regionais.

Art. 62 O Municípiodeverá assegurar a condição mínima para receberos repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 63 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional,ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da Uniãoe outras fontesde recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 64 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostaspela Conferência Municipalde Cultura e pelo ConselhoMunicipal de PolíticaCultural – CMPC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 O Município de Louveira deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 66 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 67 As despesas com a execução desta Lçei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 68 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 10 de setembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2.957, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira – CMDML – e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier estabelecer;

IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IX - propor e deliberar sobre critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

X - realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário à sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como, em assembléia própria, avaliar a realização dessas ações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira – CMDML terá 1 (uma) presidente e 1 (uma) vice-presidente conselheiras titulares, sendo 1 (uma) representante da Sociedade Civil e 1 (uma) representante do Poder Público, eleitas em reunião do Colegiado convocada para este fim.

§ 1º A mesa diretora será composta pela Presidente e regulamentada no regimento interno.

§ 2º O mandato da mesa diretora será de um ano, permitida a recondução por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Para o bem desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua implantação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando convocada pela Presidência ou por solicitação do Executivo.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária por deliberação de 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pela presidência ou por solicitação do Executivo Municipal.

§ 2º A organização e o funcionamento das reuniões serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O plenário do Conselho, em reuniões ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á para deliberações com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 4º As decisões do plenário serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta das conselheiras presentes.

§ 5º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular terá direito ao voto.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local, secretária administrativa e estrutura operacional necessária, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO

Art. 10 O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira – CMDML é de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 11 A sessão para eleição das representantes da sociedade civil ocorrerá em data e na forma prevista pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a decisão plenária e voto.

Parágrafo único. Poderão participar da plenária de votação as mulheres munícipes de Louveira.

Art. 12 Serão eleitas conselheiras titulares as candidatas mais votadas e na sequencia decrescente de votação serão eleitas as conselheiras suplentes.

Art. 13 Em caso de vacância e assunção da titularidade pelas suplentes em mais de 4 (quatro) representatividades e em qualquer dos segmentos da sociedade civil, o Conselho deverá convocar eleições visando suprir as vagas ocupadas por suplentes no mandato.

Art. 14 As candidatas deverão ser maiores de 18 anos.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal dos Diretos da Mulher – FMDM que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

Art. 16 O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:

I - as dotações específicas consignadas anualmente no

orçamento do Município;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira;

III - dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

V - contribuições de governos e organismos nacionais e internacionais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira – CMDML, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2º Os ativo e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio Municipal de Louveira.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Louveira e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão interagir a contabilidade geral do município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 18 O Fundo Municipal de Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDML e deverão ser aplicados em:

I - na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicas relacionadas aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades de interesse da política municipal dos direitos da mulher.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Louveira manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social tomar medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pela representante da mesa diretora e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial.

Art. 21 Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 22 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 10 de setembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.587, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o projeto de desdobro da gleba de terra denominada "Chácara São João", situada no bairro do Leitão ou Vassoral, no Município de Louveira, de propriedade de Valmir Alberto Fava e outros, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária nº 8.291, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 000655/2024;

Considerando por fim, as disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro da gleba de terra denominada "Chácara São João", situada no bairro do Leitão ou Vassoral, no Município de Louveira, de propriedade de Valmir Alberto Fava e outros, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária nº 8.291, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas,

memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL

Gleba de terras Chácara São João (Matrícula nº 8.291 O.R. Imóveis de Vinhedo S.P.).

Inicia-se no marco 0, no cruzamento da Rua Antônio Modesto Gumieiro com um córrego (valeta), deste ponto segue margeando a referida Rua, no sentido Louveira – Jundiaí, com a distância de 277,950 m, confrontando com a Rua Antônio Modesto Gumieiro, deflete à direita e segue pela cerca com a distância de 83,527 m, confrontando com propriedade de Maria de Lourdes Munhos, deflete à esquerda segue pela cerca com a distância de 11,50 m, confrontando com propriedade de Maria de Lourdes Munhos, deflete à direita e segue pela cerca até o córrego (valeta), com a distância de 78,477 m, confrontando com a propriedade de Maria de Lourdes Munhos, daí deflete à direita e segue pelo córrego (valeta), com a distância de 155,097 m, até o marco 0, inicial da presente descrição, confrontando com propriedade de Espolio de Antonio Modesto Gumiero, **encerrando a área de 20.000,00 m²**. Contendo como benfeitorias 1 casa sede com 80,00 m², 2 depósitos com 40,00 m² cada um, 2 depósitos com 30,00 m² cada um e 1 galpão com 300,00 m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

GLEBA A: Inicia-se no marco 0, no cruzamento da Rua Antônio Modesto Gumieiro com um córrego (valeta), deste ponto segue margeando a referida Rua, no sentido Louveira – Jundiaí, com a distância de 100,45 m, confrontando com a Rua Antônio Modesto Gumieiro, deflete à direita e segue com a distância de 148,94 m, confrontando com a Gleba B, deflete à direita e segue pela cerca até o córrego (valeta), com a distância de 78,477 m, confrontando com a propriedade de Maria de Lourdes Munhos, daí deflete à direita e segue pelo córrego (valeta), com a distância de 155,097 m, até o marco 0, inicial da presente descrição, confrontando com propriedade de Espolio de Antônio Modesto Gumiero, **encerrando a área de 12.312,30 m²**. Contendo como benfeitorias 1 casa sede com 80,00 m².

GLEBA B: Inicia-se junto à divisa com a Gleba A e deste ponto segue margeando Rua Antônio Modesto Gumieiro, no sentido Louveira – Jundiaí, com a distância de 177,50 m, confrontando com a Rua Antônio Modesto Gumieiro, deflete à direita e segue pela cerca com a distância de 83,527 m, confrontando com propriedade de Maria de Lourdes Munhos, deflete à esquerda segue pela cerca com a distância de 11,50 m, confrontando com propriedade de Maria de Lourdes Munhos, deflete à direita e segue por 148,94 m até o ponto inicial desta descrição, confrontando com a Gleba A, **encerrando a área de 7.687,70 m²**. Contendo como benfeitorias 2 depósitos com 40,00 m² cada um, 2 depósitos com 30,00 m² cada um e 1 galpão com 300,00 m².

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de setembro de 2024.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

.....